



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 571800542.000119/2026-85

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas (horário de Cuiabá), teve início a 239ª Sessão Plenária Ordinária do VI Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 18ª região MT, realizada de forma híbrida, por meio do aplicativo Google Meet, e presencialmente na sede do CRP18-MT, localizada na Rua das Pérolas, nº. 201, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, no “Auditório Eugênia Coelho Paredes”, que contou com a presença das (os) **Conselheiras(os) Efetivas(os) Presencialmente:** Camiéle Benedita do Carmo, Rafael de Souza Pereira Gomes, Auri Henrique Mota Braga, Keli Virginia Ebert, Thiago Aiamari Kavopi e Eloisa de Souza Lima. **Conselheiras(os) Efetivas(os) Online:** Andressa Cristina Silva Aguiar, Suelen Cristye Bernal e Juliana Costa Serra. **Equipe Técnica e Administrativa:** Assessoras Técnicas, Sarah Carolina Flauzino de Souza, Ana Carolina Silva Oliveira e Jackeline Queiroz Ribeiro e o Assessor Jurídico, Vinicius de Moraes Arantes. Sob a presidência da Conselheira Vice-Presidente Camiéle Benedita do Carmo, a sessão foi iniciada com saudações às(aos) presentes. Após verificação do quórum, a presidente declarou aberta a sessão. **1 - APRECIÇÃO DO PARECER DO PROCESSO INVESTIGATIVO Nº 571800542.000018/2026-12:** As partes são: a representante, K. L. C. d. A.; e a representada, K. K. M. M. - CRP 18/0****. Em ato contínuo, a presidente da sessão faz uma explicação sobre a apreciação de parecer por videoconferência e questiona às(aos) Conselheiras(os) presentes se existe alguém que se julgue impedida(o) ou suspeita(o) de proferir voto em relação ao referido processo. Não houve manifestação de impedimento e/ou suspeição. Seguidamente, a presidente passa a palavra à Conselheira Eloisa de Souza Lima, Presidente da Comissão de Orientação e Ética (COE), que procedeu à leitura do parecer em sua totalidade expositiva e conclusiva e declarou o voto, no sentido de conhecer da presente denúncia e, no mérito, considerá-la improcedente. A Conselheira Vice-Presidente inicia a fase de discussão, passando a palavra às(aos) Conselheiras(os) que assim a solicitarem. Encerrada a fase de discussões, não houveram dúvidas direcionadas à Presidente da COE. Assim, a Conselheira Vice-Presidente inicia a tomada de votos, sequencialmente, solicitando a cada Conselheira(o) apto a votar, que se manifeste quanto ao seu voto: **por unanimidade, as(os) Conselheiras(os) acompanharam o voto da Comissão para ARQUIVAMENTO do processo.** **2 - APRECIÇÃO DO PARECER DO PROCESSO INVESTIGATIVO Nº 571800542.000023/2026-17:** A Conselheira Presidente verifica novamente o quórum necessário para a sessão, constando a presença das(os) seguintes **Conselheiras(os) Efetivas(os) Presencialmente:** Camiéle Benedita do Carmo, Rafael de Souza Pereira Gomes, Auri Henrique Mota Braga, Keli Virginia Ebert, Thiago Aiamari Kavopi e Eloisa de Souza Lima. **Conselheiras(os) Efetivas(os) Online:** Andressa Cristina Silva Aguiar, Suelen Cristye Bernal e Juliana Costa Serra. As partes são: o representante, Conselho Regional de Psicologia da 18ª região; e a representada, M. A. G. d. S. - CRP 18/3****. Em ato contínuo, a presidente da sessão faz uma explicação sobre a apreciação de parecer por videoconferência e questiona às(aos) Conselheiras(os) presentes se existe alguém que se julgue impedida(o) ou suspeita(o) de proferir voto em relação ao referido processo. Não houve manifestação de impedimento e/ou suspeição. Seguidamente, a presidente passa a palavra à Conselheira Eloisa de Souza Lima, Presidente da Comissão de Orientação e Ética (COE), que procedeu à leitura do parecer em sua totalidade expositiva e conclusiva e declarou o voto, no sentido de conhecer da presente denúncia e, no mérito, considerá-la procedente. Na tipificação, enquadrar as condutas de indícios de violação ao Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução nº 010/2005 do Conselho Federal de Psicologia), nos dispositivos: **Princípio Fundamental VI, Art. 1º alíneas “b” e “c” e Art. 2º alíneas “g” e “h”. Além de**

infrações à Resolução CFP nº 01/2019, Art. 2º, § 13º e 19º. A Conselheira Vice-Presidente inicia a fase de discussão, passando a palavra às(aos) Conselheiras(os) que assim a solicitarem. Encerrada a fase de discussões, não houveram dúvidas direcionadas à Presidente da COE. Assim, a Conselheira Vice-Presidente inicia a tomada de votos, sequencialmente, solicitando a cada Conselheira(o) apto a votar, que se manifeste quanto ao seu voto: **por unanimidade, as(os) Conselheiras(os) acompanharam o voto da Comissão declarando a ABERTURA DE PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO, por indícios de infração ao Código de Ética Profissional do Psicólogo nos dispositivos acima citados.**

3 - APRECIACÃO DO PARECER DO PROCESSO INVESTIGATIVO Nº 571800542.000024/2026-61: A Conselheira Presidente verifica novamente o quórum necessário para a sessão, constando a presença das(os) seguintes **Conselheiras(os) Efetivas(os) Presencialmente:** Camiéle Benedita do Carmo, Rafael de Souza Pereira Gomes, Auri Henrique Mota Braga, Keli Virginia Ebert, Thiago Aiamari Kavopi e Eloisa de Souza Lima. **Conselheiras(os) Efetivas(os) Online:** Andressa Cristina Silva Aguiar, Suelen Cristye Bernal e Juliana Costa Serra. As partes são: a representante, F. C. d. L.; e a representada, D. N. R. - CRP 18/0****. Em ato contínuo, a presidente da sessão faz uma explicação sobre a apreciação de parecer por videoconferência e questiona às(aos) Conselheiras(os) presentes se existe alguém que se julgue impedida(o) ou suspeita(o) de proferir voto em relação ao referido processo. O Conselheiro Rafael de Souza Pereira Gomes se declara suspeito e se retira da sessão. Seguidamente, a presidente passa a palavra à Conselheira Eloisa de Souza Lima, Presidente da Comissão de Orientação e Ética (COE), que procedeu à leitura do parecer em sua totalidade expositiva e conclusiva e declarou o voto, no sentido de conhecer da presente denúncia e, no mérito, considerá-la procedente. Na tipificação, enquadrar as condutas de indícios de violação ao Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução nº 010/2005 do Conselho Federal de Psicologia), nos dispositivos: **Princípios Fundamentais III, IV, V, VI e VII, Art. 1º alíneas “a”, “b” e “c” e Art. 2º alíneas “g” e “k”. Além de infrações à Resolução CFP nº 06/2019, Art. 13, § 1º, inciso I.** A Conselheira Vice-Presidente inicia a fase de discussão, passando a palavra às(aos) Conselheiras(os) que assim a solicitarem. Encerrada a fase de discussões, não houveram dúvidas direcionadas à Presidente da COE. Assim, a Conselheira Vice-Presidente inicia a tomada de votos, sequencialmente, solicitando a cada Conselheira(o) apto a votar, que se manifeste quanto ao seu voto: **por unanimidade, as(os) Conselheiras(os) acompanharam o voto da Comissão declarando a ABERTURA DE PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO, por indícios de infração ao Código de Ética Profissional do Psicólogo nos dispositivos acima citados.**

4 - APRECIACÃO DO PARECER DO PROCESSO INVESTIGATIVO Nº 571800542.000025/2026-14: A Conselheira Presidente verifica novamente o quórum necessário para a sessão, constando a presença das(os) seguintes **Conselheiras(os) Efetivas(os) Presencialmente:** Camiéle Benedita do Carmo, Rafael de Souza Pereira Gomes, Auri Henrique Mota Braga, Keli Virginia Ebert, Thiago Aiamari Kavopi e Eloisa de Souza Lima. **Conselheiras(os) Efetivas(os) Online:** Andressa Cristina Silva Aguiar, Suelen Cristye Bernal e Juliana Costa Serra. As partes são: a representante, C. G. O.; e a representada, L. P. N. B. d. S. - CRP 18/0****. Em ato contínuo, a presidente da sessão faz uma explicação sobre a apreciação de parecer por videoconferência e questiona às(aos) Conselheiras(os) presentes se existe alguém que se julgue impedida(o) ou suspeita(o) de proferir voto em relação ao referido processo. Não houve manifestação de impedimento e/ou suspeição. Seguidamente, a presidente passa a palavra à Conselheira Eloisa de Souza Lima, Presidente da Comissão de Orientação e Ética (COE), que procedeu à leitura do parecer em sua totalidade expositiva e conclusiva e declarou o voto, no sentido de conhecer da presente denúncia e, no mérito, considerá-la procedente. Na tipificação, enquadrar as condutas de indícios de violação ao Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução nº 010/2005 do Conselho Federal de Psicologia), nos dispositivos: **Princípio Fundamental V, Art. 1º alíneas “a”, “b”, “c” e “g”, Art. 2º alínea “g” e Art. 9º.** A Conselheira Vice-Presidente inicia a fase de discussão, passando a palavra às(aos) Conselheiras(os) que assim a solicitarem. Encerrada a fase de discussões, não houveram dúvidas direcionadas à Presidente da COE. Assim, a Conselheira Presidente inicia a tomada de votos, sequencialmente, solicitando a cada Conselheira(o) apto a votar, que se manifeste quanto ao seu voto: **por unanimidade, as(os) Conselheiras(os) acompanharam o voto da Comissão declarando a ABERTURA DE PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO, por indícios de infração ao Código de Ética Profissional do Psicólogo nos dispositivos acima citados.**

5 - APRECIACÃO DO PARECER DO PROCESSO INVESTIGATIVO Nº 571800542.000027/2026-03: A Conselheira Presidente verifica novamente o quórum necessário para a sessão, constando a presença das(os) seguintes **Conselheiras(os) Efetivas(os) Presencialmente:** Camiéle Benedita do Carmo, Rafael de Souza Pereira Gomes, Auri Henrique Mota Braga, Keli Virginia Ebert, Thiago Aiamari Kavopi e Eloisa de Souza Lima. **Conselheiras(os) Efetivas(os) Online:** Andressa Cristina Silva Aguiar, Suelen Cristye Bernal e Juliana Costa Serra. As partes são: o representante, C. R. B. d. S.; e a

representada, L. A. O. A. d. C. - CRP 18/0****. Em ato contínuo, a presidente da sessão faz uma explicação sobre a apreciação de parecer por videoconferência e questiona às(aos) Conselheiras(os) presentes se existe alguém que se julgue impedida(o) ou suspeita(o) de proferir voto em relação ao referido processo. Não houve manifestação de impedimento e/ou suspeição. Seguidamente, a presidente passa a palavra à Conselheira Eloisa de Souza Lima, Presidente da Comissão de Orientação e Ética (COE), que procedeu à leitura do parecer em sua totalidade expositiva e conclusiva e declarou o voto, no sentido de conhecer da presente denúncia e, no mérito, considerá-la procedente. Na tipificação, enquadrar as condutas de indícios de violação ao Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução nº 010/2005 do Conselho Federal de Psicologia), nos dispositivos: **Princípio Fundamental V, Art. 1º alíneas “a”, “b” e “c” e Art. 2º alíneas “f” e “g”**. A Conselheira Vice-Presidente inicia a fase de discussão, passando a palavra às(aos) Conselheiras(os) que assim a solicitarem. Encerrada a fase de discussões, não houveram dúvidas direcionadas à Presidente da COE. Assim, a Conselheira Vice-Presidente inicia a tomada de votos, sequencialmente, solicitando a cada Conselheira(o) apto a votar, que se manifeste quanto ao seu voto: **por unanimidade, as(os) Conselheiras(os) acompanharam o voto da Comissão declarando a ABERTURA DE PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO, por indícios de infração ao Código de Ética Profissional do Psicólogo nos dispositivos acima citados**. Nada mais havendo a ser tratado, a Conselheira Presidente, Camiéle Benedita do Carmo, declara encerrada a reunião às 16h30min da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Conselheira Secretária *ad hoc*, Juliana Costa Serra, que a redigiu, e por todas(os) as(os) Conselheiras(os) presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Auri Henrique Mota Braga, Conselheira(o) Suplente**, em 23/09/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Souza Pereira Gomes, Conselheira(o) Suplente**, em 23/09/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Costa Serra, Conselheira(o) Efetiva(o)**, em 23/09/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Keli Virginia Ebert, Conselheira(o) Efetiva(o)**, em 23/09/2026, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aiamari Kavopi, Conselheira(o) Efetiva(o)**, em 28/09/2026, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eloisa de Souza Lima, Conselheira(o) Efetiva(o)**, em 28/09/2026, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suelen Cristye Bernal, Conselheira(o) Suplente**, em 28/09/2026, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Cristina Silva Aguiar Senra, Conselheira(o) Suplente**, em 29/09/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camiele Benedita do Carmo, Conselheira(o) Vice-Presidente**, em 01/10/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3088358** e o código CRC **536CCE90**.

Referência: Processo nº 571800542.000119/2026-85

SEI nº 3088358